



## Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**RECEBIDO**

Lm 09/07/98

*[Handwritten signature]*

LEI 051/98

**EMENTA:** Estabelece diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999.

O Prefeito Municipal de Jatobá no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei e da legislação posterior que seja subordinada as diretrizes para a Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 1999.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as metas prioridade a serem observadas o orçamento fiscal do município, conforme a seguir:

### I – EDUCAÇÃO

- Construção de unidades escolares;
- Reforma e ampliação de unidades escolares;
- Aquisição de transportes escolares;
- Capacitação e reciclagem de professores e merendeiras;
- Apoio ao ensino fundamental;
- Apoio às propostas na Educação Pré-Escolar;
- Apoio à erradicação do analfabetismo;
- Apoio ao ensino profissionalizante;
- Concessão de bolsa de estudo.

### II – CULTURA

- Apoio e incentivo às manifestações culturais;
- Ampliação da Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de Instrumentos Musicais para a Banda Musical e Marcial.

### III – ESPORTES

- Construção de quadras de esportes;
- Ampliação do campo de futebol;

### IV – SAÚDE

- Assistência Médica Sanitária;
- Aquisição de ambulâncias;
- Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde



## Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

- Apoio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Aquisição de Gabinete Odontológico;
- Apoio ao Programa Médico da Família;
- Apoio ao Programa Atenção à Saúde Bucal;
- Assistência ao Programa de Apoio às Carências Nutricionais;
- Capacitação dos Profissionais envolvidos nos programas acima.

### V – AÇÃO SOCIAL

- Assistência às comunidades carentes através de cestas básicas, auxílio às gestantes, auxílio funeral, fornecimento de documentos;
- Apoio às Associações Organizadas através dos Conselhos Municipais da Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente;
- Implantação da vaca mecânica;
- Apoio às Associações Organizadas;
- Implantação de Creches;
- Implantação de oficinas artesanais;
- Apoio ao Programa de Assistência ao idoso;
- Apoio ao Programa de Integração do Deficiente Físico ao Mercado de Trabalho;
- Capacitação dos Profissionais e Conselheiros envolvidos nos Programas e Conselhos.

### VI – AGRICULTURA

- Ampliação e reforma do Matadouro Público Municipal;
- Apoio à agricultura de subsistência no Município;
- Apoio à pesca no Rio São Francisco;
- Prevenção sanitária dos rebanhos;
- Apoio às Associações de pequenos produtores rurais;
- Aquisição e locação de máquinas e implementos;
- Apoio e incentivo à pecuária do Município.

### VII – COMUNICAÇÕES

- Construção e manutenção dos postos telefônicos.

### VIII – HABITAÇÃO

- Habitação Popular (melhoria habitacional).

### IX – URBANISMO

- Aquisição de imóveis;
- Melhoria de vias locais;
- Arborização da cidade;
- Implantação de áreas de lazer.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

### X – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Limpeza de ruas e logradouros;
- Aquisição de caminhões compactadores;
- Abastecimento d'água do município.

### XI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Ampliação e recuperação do Mercado Público Municipal;
- Ampliação e recuperação de feiras livre.

### XII – SANEAMENTO

- Implantação do sistema de esgotos sanitários.

### XIII – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- Construção de recuperação de estradas vicinais;
- Construção do Terminal Rodoviário de Passageiros;
- Construção de Passagens molhadas no interior.

### XIV – RECURSOS MINERAIS/HÍDRICOS

- Eletrificação rural;
- Construção de barragem, poços, reservatórios e cisternas;
- Recuperação de barragens e poços;
- Abastecimento emergencial de água;
- Manutenção do sistema comunitário de abastecimento d'água;
- Ampliação e construção de adutoras;
- Escavação de lagoas.

### XV – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Controle dos serviços financeiros administrativos;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis.

### XVI – PREVIDÊNCIA

- Obrigações patronais com os servidores públicos;
- Obrigações patronais com inativos e pensionistas;
- Contribuições para formação do PAT do servidor público – PASEP.

### XVII – PROCESSO LEGISLATIVO

- Aquisição de imóvel para a Câmara de Vereadores;
- Manutenção dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores. 9



## Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES COMUNS

**Art. 3º** - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, encargos de acordo com a Lei, desde que as despesas decorrentes de tais atos não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do total da receita correntes, computadas as partes da Câmara e do Poder Executivo.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será submetida ao Executivo até 30 de julho de 1998, para fins de adequação ao orçamento geral do município.

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 5º** - O município poderá realizar alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 1998, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** - Além do disposto da Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual, o município aplicará o seguinte:

I - A Lei Orçamentária observará, quanto a prestação de contas de sua execução, o disposto da Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores;

II - As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustadas trimestralmente pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

III - A Lei Orçamentária conterá autorização ao Executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite em Resolução do Senado Federal.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - O Prefeito poderá celebrar convênios. Acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações Federal, Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

**Art. 8º** - O orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do município, integrará o orçamento federal e compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do dispositivo no item III, do § 5º do Art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Não poderão, ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

**Art. 10º** - É proibido realizar despesas orçamentárias com consultorias prestadas por funcionários municipais em qualquer hipótese.

**Art. 11** - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá a liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1998.

  
João Gomes de Araújo  
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

  
Clímério Tadeu A. de Lima  
- Secretário de Governo -